COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/12/25
Diretoria Legislativa

PARECER N.º 28, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 196, de 2025 – que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestrutura organizacional do Município de Cascavel, e da outras providencias.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal o Projeto de Lei n.º 196, de 2025 - o Projeto de Lei trata de alterações na Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania (Semu), bem como a alteração da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (Secid), que passa a se chamar Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas (Semud). A presente proposição trata de um conjunto de ações voltadas para o cumprimento dos princípios constitucionais administrativos, buscando maior eficiência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 196 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que trata de organização e estrutura administrativa do Município de Cascavel.

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na 6rea de interesses dos servidores públicos municipais."

O Projeto de Lei demonstra-se coerente com as diretrizes atuais de gestão pública, especialmente no que diz respeito à necessidade de fortalecer políticas voltadas à promoção da cidadania, à proteção das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades sociais. A criação de uma secretaria exclusiva para tratar das demandas femininas representa um avanço institucional relevante, permitindo atuação mais eficiente em áreas como prevenção à violência, autonomia econômica, inclusão social e acesso a direitos fundamentais.

Da mesma forma, a reorganização da política municipal sobre drogas, com a consolidação de uma secretaria específica, amplia a capacidade de planejamento, articulação e execução de ações preventivas, educativas e de reinserção social. A nova estrutura proposta no projeto fortalece a integração com órgãos de segurança pública, instituições de justiça, entidades de assistência e demais parceiros, promovendo maior efetividade nas políticas de cuidado, prevenção e recuperação.

Ressalte-se ainda que as alterações promovidas no texto da Lei nº 6.792 de 2017 aprimoram a lógica organizacional da administração municipal, distribuindo competências de forma mais clara, atualizada e alinhada às demandas sociais, sem gerar incompatibilidades legais ou prejuízos ao funcionamento das demais secretarias.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto possui mérito administrativo, social e institucional, atendendo ao interesse público ao fortalecer a política de proteção à mulher e aprimorar a política municipal sobre drogas. A iniciativa é oportuna, tecnicamente adequada e compatível com os princípios da gestão eficiente e da organização administrativa moderna.

Ante o exposto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e sua implementação contribui para valorização dos servidores e para melhoria das condições de trabalho, promovendo eficiência e qualidade no serviço público prestado, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 196, de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 196, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 04 de dezembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro